



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.032 /

"OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS QUE
ESPECIFICA A MANTER UTENSÍLIOS
DESCARTÁVEIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - As lanchonetes, bares, restaurantes, cafés, confeitarias e estabelecimentos congêneres deverão manter, obrigatoriamente, copos, pratos, garfos e demais utensílios descartáveis para uso dos clientes que vierem a solicitá-los, sob pena de infração na forma prevista nesta lei.

ART. 2º - Feita a requisição pelo cliente, na hipótese do não cumprimento do disposto no artigo anterior, o fato deverá ser testemunhado pelo cliente, que a seguir, formalizará denúncia a ser encaminhada à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

ART. 3º - Recebida a denúncia, a autoridade competente providenciará imediatas diligências para verificar a respectiva veracidade e, conforme couber, notificará preliminarmente o infrator, autuá-lo ou arquivará a representação.

ART. 4º - O auto de infração é o instrumento no qual é lavrada a constatação da ocorrência prevista no art. 1º desta lei e que por sua natureza, características e demais aspectos peculiares, denotem ter a pessoa física ou jurídica contra o qual é lavrado, infringido ou tentado infringir as disposições fixadas por esta lei.

§ 1º - O auto de infração será lavrado com base no art. 31 e seus parágrafos do Código de Posturas Municipais.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.032 - fls. 2 /

§ 2º - O infrator terá prazo improrrogável de 10 (dez) dias para apresentar defesa contra os termos da denúncia manifestada pelo cliente.

§ 3º - Ao estabelecimento ou aos responsáveis infratores será aplicada uma multa correspondente a 200 (duzentas) UFIR's e, na hipótese de reincidência, o infrator poderá ter a licença de seu estabelecimento cassada pela Prefeitura Municipal

ART. 5º - As decisões definitivas de imposição da pena serão cumpridas na forma do art. 44, incisos I a VI, do Código de Posturas Municipais.

ART. 6º - Ficam os estabelecimentos especificados no art. 1º desta, obrigados a divulgarem as exigências aqui previstas.

ART. 7º - A presente lei deverá ser regulamentada por Decreto Executivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

ART. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 11 DE OUTUBRO DE 1999.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 2291, de 17 / 10 / 99.